



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.760, DE 2003

(Do Sr. Coronel Alves)

Prioriza os produtos oriundos da reciclagem de resíduos sólidos nas compras de bens de consumo e duráveis, realizadas pelos órgãos da Administração Pública Federal.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS, TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD) - ART. 24 -II

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional Decreta:

Artigo 1º Esta lei estabelece a prioridade para os produtos oriundos da reciclagem de resíduos sólidos nas compras de bens de consumo e duráveis, realizadas pelos órgãos da Administração Pública Estadual.

Art. 2º Terão prioridade, nas compras de bens de consumo e duráveis, realizadas pelos órgãos da Administração Pública Federal, os produtos e materiais oriundos da reciclagem de resíduos sólidos.

Art. 3º Para efeitos desta lei consideram-se:

I - Resíduos sólidos - aqueles que se apresentam nos estados sólido, semi-sólido e os líquidos não passíveis de tratamento convencional e cujas particularidades tornem inviável seu lançamento final em rede pública de esgotos ou corpos d'água ou exijam, para isso, soluções tecnicamente ou economicamente inviáveis;

II - Produtos e materiais oriundos da reciclagem de resíduos sólidos - aqueles que se originam do aproveitamento, reutilização, manipulação, transformação e industrialização de resíduos sólidos e que se destinam ao consumo e utilização humana, não apresentando possibilidade de contaminação ou outros danos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A gestão dos resíduos parece ser uma das problemáticas mais discutidas em todo o mundo. A sociedade de consumo vem, numa escala geométrica, aumentando a produção de resíduos cuja destinação necessita de planejamento, análise e muita pesquisa visando a minimizar a agressão ao meio ambiente.

Dentre as destinações dadas aos resíduos sólidos, a que se afigura mais adequada e mais condizente com a sociedade contemporânea é a reciclagem.

Alguns países em estágio elevado de desenvolvimento, como os escandinavos, já conseguem reciclar quase que a totalidade dos resíduos passíveis desse processamento, proporcionando, assim, grande alívio aos recursos naturais uma vez que, por um lado, a retirada de matéria-prima da natureza diminui e, por outro, o meio ambiente deixa de receber grande quantidade de dejetos.

No Brasil, em que pese a grande quantidade de proposições legislativas tratando do assunto, em realidade muito pouco tem sido feito com respeito à reciclagem de resíduos. Basta verificar o resultado da Pesquisa Nacional

de Saneamento Básico, realizada em 2000 pelo IBGE, em que da totalidade dos resíduos domiciliares, 47,1% vão para aterros sanitários; 22,3% para os aterros controlados e 30,5% para os chamados lixões.

A parcela destinada a reciclagem é tão irrisória que nem é contabilizada na pesquisa. Para se reverter essa situação muita coisa deve ser feita e o Poder Público, através da implantação de idéias simples como a que contém este projeto, pode colaborar para o incremento da reciclagem. Se os órgãos do Poder Executivo, que consomem uma quantidade de materiais e bens duráveis superior a qualquer outro setor, der prioridade aos produtos oriundos da reciclagem, mesmo que compreendendo um percentual mínimo, haverá certamente um incremento e um fortalecimento dos agentes que se ocupam dessa atividade.

Assim, ao apresentarmos essa proposição temos em mente estarmos colaborando para que o Brasil conquiste cada vez mais um espaço condizente com sua importância na questão da racionalização do uso dos recursos naturais e, dessa forma, possa ser exemplo para as outras nações e demais entidades públicas nacionais. Portanto, contamos com o apoio dos Nobres Pares da Câmara dos Deputados para sua análise, aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de agosto 2003.

Deputado Coronel Alves
PL-AP

FIM DO DOCUMENTO
